

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 118/2023-UFPR QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza esportiva, de direito privado, sem fins lucrativos e detentor de imunidade tributária, integrante do Sistema Nacional do Desporto (SND), reconhecido pela legislação esportiva brasileira como entidade matriz do segmento clubístico, que representa Clubes Esportivos Formadores de Atletas a ele associados, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, Campinas, São Paulo, neste ato representado por seu **Excelentíssimo Presidente, Paulo Germano Maciel**, doravante denominado **CBC**, e, de outro lado;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada pelo seu Reitor, **Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº. 4.188.589-0/PR e CPF nº. 729.663.519-34, nomeado pelo Decreto de 9 de dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da UFPR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de realizar atividades de interesse mútuo e que envolvam Ensino, Pesquisa e Extensão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.3. Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Convênio e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias;
- g) resultados esperados e participação nos mesmos;
- h) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Caso seja indispensável o repasse pecuniário entre os partícipes, este deverá vir a ser realizado no âmbito de negócio jurídico específico

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CBC e da UFPR:

5.1.1. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;

5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste Convênio;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

6.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados.

6.2. Todos os programas de computador (Software) resultantes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, igualmente, terão suas propriedades definidas nos Termos Aditivos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, serão licenciados para industrialização e comercialização em acordo explícito entre as partes, para cada produto, formalizado por meio de Termos Aditivos específicos.

7.2. À UFPR caberá participação nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados, na

proporção que ficar definida em cada Termo Aditivo celebrado entre as Partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, do CBC e da UFPR, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

§ 1º. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

§ 2º Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFPR.

§ 3º As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

§ 4º. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

13.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em via eletrônica, para que produza entre si os efeitos legais.

Pela UFPR:

Pelo CBC:

Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor

Paulo Germano Maciel
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 14/12/2023, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Germano Maciel, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6278535** e o código CRC **E5D5D5DD**.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro | CEP 80.060-000 | Curitiba/PR